



EDITAL

----- DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA, Dr., VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO:-----

----- TORNA PÚBLICO, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 2/2013, de 11 de Outubro, do Presidente da Câmara Municipal, prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que este órgão executivo, em reunião realizada em 8 de maio de 2015, deliberou aprovar a minuta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Barcelos (Município) e a Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte (Associação), o qual tem por objeto promover a “Prova de Jet Ski de Barcelos”, a realizar em data a combinar, mediante a atribuição à Associação, por parte do Município, de uma comparticipação financeira de €800,00 (oitocentos euros), bem como outro apoio, material e/ou logístico.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do aludido regime jurídico das autarquias locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 28 de setembro de 2015.-----

O VEREADOR,

(Domingos Pereira, Dr.)



CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DO NORTE

[Handwritten signature]

Considerando:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - O **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 – A **ASSOCIAÇÃO DE JET SKI E MOTONÁUTICA DO NORTE**, pessoa coletiva n.º510 461 778, com



sede na Rua Professor Luís de Pina, n.º82, Porto, neste ato representada pelo seu presidente da Direção, Carlos Alberto Fernandes Barbosa, pelo seu Vice-Presidente, Pedro Manuel Rufino de Sousa, e pelo seu tesoureiro, António Félix Matos Ferreira com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

O qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, no qual pretende promover a "Prova de Jet Ski de Barcelos", em data a combinar com o Município de Barcelos, o qual fomenta e divulga a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de Jet Ski, entre as camadas etárias mais jovens.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

- 1 - O contrato-programa vigorará desde a sua assinatura até à entrega do relatório final, nos termos do n.º3 da Cláusula Oitava.
- 2 - Sem prejuízo da eventual revisão do contrato-programa por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se à data do evento designado na cláusula primeira supra, a realizar em 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Custo de execução do programa)

O custo previsto no programa de desenvolvimento desportivo é de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros).



CLÁUSULA QUARTA
(Comparticipação)

1 - Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o PRIMEIRO OUTORGANTE concede à SEGUNDA OUTORGANTE:

1.1. - Uma participação financeira no valor de 800,00€ (oitocentos euros).

1.1.1. - O pagamento será efetuado assim que fique confirmada a data de realização do evento, após confirmação da existência de fundos disponíveis.

1.2. - Uma faixa com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, a qual deverá respeitar as dimensões mínimas de 3 metros de comprimento e 1 metro de altura.

1.3. - Uma participação sob a forma material e/ou logística, para a realização da atividade proposta no programa de desenvolvimento desportivo, mediante pedido a efetuar pela SEGUNDA OUTORGANTE o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

2 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos dos números anteriores, serão suportados pela SEGUNDA OUTORGANTE.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE)

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se, no âmbito do presente acordo, a:

- a) Executar o programa de atividades apresentado ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Responsabilizar-se pela organização desportiva do evento, tutelando todas as questões relacionadas com a sua organização;
- c) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- f) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do

mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;

- g) Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes;
- h) Participar, a pedido do PRIMEIRO OUTORGANTE e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- i) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Barcelos, nomeadamente cartazes, site, facebook, etc.;
- j) Colocar a designação "Barcelos" juntamente com o Brasão do Município, ou outro logótipo a indicar, bem visíveis em todos os equipamentos dos clubes que participam nas competições por si organizadas;
- k) Colocar a faixa disponibilizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, com a designação "A Câmara Municipal apoia o Desporto", ou outra, nos locais ou recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo;
- l) Informar por escrito o PRIMEIRO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias caso necessite do apoio mencionado no ponto 1.3. do n.º1 da Cláusula Quarta, para a realização da atividade proposta.

CLÁUSULA SEXTA

(Entidades associadas)

A Associação Clube Moto Galos, Motor Clube de Barcelos e a Federação Portuguesa de Motonáutica, nos termos do n.º4 do Programa de Desenvolvimento Desportivo 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE.



CLÁUSULA OITAVA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 – Compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
- 3 – A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a elaborar e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, no máximo, até 15 (quinze dias) após o término do evento mencionado no ponto 1 do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA NONA

(Revisão)

A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cessação)

- 1 - A vigência do presente contrato programa cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Quando o PRIMEIRO OUTORGANTE exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro;
 - d) Quando, no prazo estipulado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.
- 2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à SEGUNDA OUTORGANTE,



por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

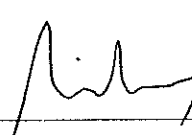
(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro.

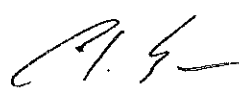
Barcelos, 7 de agosto de 2015

Pe'l O Município de Barcelos

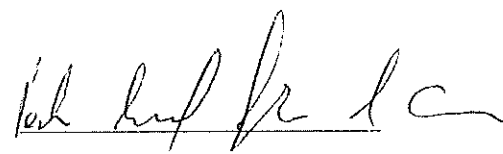
Pe'l A Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte



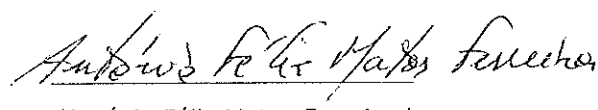
/Miguel Jorge da Costa Gomes/
Presidente da Câmara Municipal



/Carlos Alberto Fernandes Barbosa/
Presidente da Direção



/Pedro Manuel Rufino de Sousa/
Vice-Presidente



/António Félix Matos Ferreira /
Tesoureiro



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

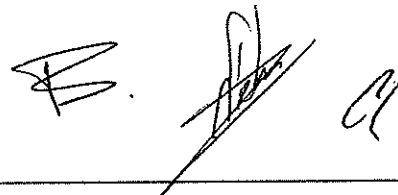
2015

Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro
Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte

(COLETIVIDADE)



De modo a facilitar a elaboração do programa de desenvolvimento desportivo o Pelouro do Desporto do Município de Barcelos desenvolveu o presente documento, o qual deverá ser preenchido mediante o pedido a efetuar.

PARTE I - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO E CARATERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR.

A Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte tem por objeto o fomento e a prática direta de atividades desportivas, essencialmente de natureza náutica, e a promoção e satisfação cultural, social, ambiental, recreativa e de mero lazer dos seus associados. Em 2015, a Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte pretende promover a seguinte atividade:

- Prova de Jet Ski de Barcelos, no areal de Barcelinhos, margem esquerda do rio Cávado, junto à ponte medieval. A realizar no âmbito da Festa das Cruzes, no dia 25 de Abril (sábado) ou em data posterior a combinar com a autarquia. Treinos: 10h; Provas: 14h30.

2 – JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS A REALIZAR.

"Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos", conforme previsto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro.

Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação de agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei, atento o disposto do nº1 do artigo 7º do mesmo diploma.

Neste sentido, entende a AJSMN que a prática do desporto reveste-se de vital importância em variadas dimensões da sociedade, designadamente na formação, qualidade de vida, bem-estar e saúde de todos e, em particular, dos seus intervenientes.

3 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

Com a celebração deste Contrato-Programa pretende a AJSMN alcançar os seguintes objectivos:

- a) Fomentar, divulgar e desenvolver a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade do Jet Ski, entre as camadas etárias mais jovens;
- b) Promover o acesso alargado da modalidade a um maior número de praticantes;
- c) Iniciar a formação de atletas para a competição;
- d) Organizar prova de interesse regional e nacional que contribua para a expansão e o desenvolvimento da referida modalidade no concelho de Barcelos;
- e) Organizar uma competição de interesse social, recreativo e desportivo;
- f) Fomentar o intercâmbio entre os diferentes intervenientes;
- g) Contribuir para o desenvolvimento turístico do concelho, enquanto parceiro, dinamizador e promotor do turismo nas atividades desenvolvidas.



PARTE III - CONCLUSÃO

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Sim. A Associação de Jet Ski e Motonáutica do Norte solicita a concessão de um apoio financeiro para o cumprimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo de 2015 no valor de 1.500 euros.

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Nota: Caso tenha respondido "SIM", deverá anexar até ao final do mês de setembro do ano a que se refere o pedido, as inscrições efetuadas até esse momento, relativas à época que se inicia nesse ano. Preencher o anexo "INSCRIÇÕES FUTEBOL".

12 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

Sim. Para a Prova de Jet Ski de Barcelos solicitamos doze peças de artesanato para oferecer aos três primeiros classificados das quatro categorias em competição.

13 – OBSERVAÇÕES.

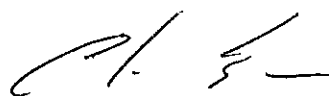
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 18 de Febrero de 2015

O REQUERENTE

Yose Tiago Oliveira de Sousa
/Assinatura e Carimbo/

Presidente
/Função/


/Assinatura/

Vice-Presidente
/Função/

António Félix Matos Ferreira
/Assinatura/

Terapeuta
/Função/

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada pelos elementos da direção que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo.